

## LEGAL ALERT

# UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE IDENTIFICADOR DE ENTIDADE JURÍDICA

## NORMA REGULAMENTAR N.º 11/2023-R, DE 12 DE DEZEMBRO

Entrou hoje em vigor a [Norma Regulamentar n.º 11/2023-R, de 12 de dezembro](#) – publicada no *Diário da República* de 16 de janeiro (Norma Regulamentar) –, que visa regular a utilização do Identificador de Entidade Jurídica (LEI) pelas entidades sujeitas à supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

A Norma Regulamentar é aplicável às seguintes entidades:

1. Empresas de seguros ou de resseguros com sede em Portugal;
2. Empresa-mãe de topo e todas as empresas, com exceção das empresas não pertencentes ao Espaço Económico Europeu (EEE) e das empresas não regulamentadas, incluídas no âmbito do grupo, quando a ASF seja a entidade de supervisão do grupo;
3. Sociedades gestoras de participações de seguros mistas sujeitas à supervisão da ASF;
4. Sucursais de empresas de seguros ou de resseguros de um país terceiro que exerçam a sua atividade em território português;
5. Sociedades gestoras de fundos de pensões autorizadas em Portugal;
6. Fundos de pensões constituídos em Portugal; e
7. Mediadores de seguros, de resseguros e de seguros a título acessório registados em Portugal que exerçam atividades transfronteiriças no território de outros Estados membros da União Europeia.

Reconhecendo as vantagens associadas à utilização de LEI no que respeita a indicadores de qualidade, fidedignidade e comparabilidade dos dados, a Norma Regulamentar prevê os seguintes principais deveres:

- **Obrigatoriedade de LEI** – as entidades abrangidas devem dispor de LEI (as sucursais de empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal que exerçam a sua atividade no EEE podem utilizar o LEI das referidas empresas ou obter o LEI próprio);
- **Utilização de LEI** – as entidades abrangidas deverão utilizar o LEI para sua identificação no âmbito do cumprimento dos deveres legais e regulamentares de prestação de informação junto da ASF, sendo que os formulários disponíveis no [Portal ASF](#) serão atualizados com esse propósito (devendo as entidades abrangidas manter atualizada a informação sobre o LEI das entidades a respeito das quais devam reportar informações à ASF); e
- **Comunicação de LEI** – as entidades abrangidas referidas no ponto 7 *supra* deverão, no prazo de cinco dias úteis após a data da emissão ou caducidade de LEI, comunicar tal facto à ASF, através do Portal ASF. Caso essas entidades já disponham de LEI na presente data, devem comunicar o mesmo à ASF no prazo de 10 dias úteis após a entrada em vigor da Norma Regulamentar. Caso tais entidades ainda não disponham de LEI, devem solicitá-lo no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da Norma Regulamentar e comunicar a respetiva emissão à ASF no prazo de cinco dias úteis.

A [equipa de Seguros, Resseguros e Fundos de Pensões da Morais Leitão](#) está disponível para esclarecer qualquer questão sobre este regime.

[Nuno Sobreira \[+info\]](#)

[Patrícia Assunção Soares \[+info\]](#)

[Tomás Ribeiro dos Santos \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).